



### **ATA DA 10ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS CT-AI.**

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e dez, realizou-se a 10ª Reunião da Câmara Técnica de Assuntos Institucionais – CT-AI, Biênio 2009/2010, do Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema – CBH-PP, na sede do DAEE, onde estiveram presentes representantes dos segmentos: **Estado/Titular:** FATEC (Ari Alves de Oliveira Filho); ITESP (Délcio Silva) e CETESB (Izio Barbosa de Oliveira). **Estado/Extraordinário:** CATI PRESIDENTE PRUDENTE (Roberto Yassuo Shirasaki). **Sociedade Civil/Titular:** OAB (Galileu Marinho das Chagas); APU (Roberto Tadeu Miras Ferron); CDPEMA (Carlos Alberto Arrais); Ass. Eng. P. Prudente (Marcelo Gomes de Oliveira Néias). **Sociedade Civil/Extraordinário:** SIND. R. REGENTE FEIJÓ (Marcelino Sotocorno). **Municípios/Titular:** NARANDIBA (Itamar dos Santos Silva); PRESIDENTE VENCESLAU (Leonete Paula Weichold Buchwtz). **Municípios/Extraordinário:** TEODORO SAMPAIO (Silvio Fasano de Almeida). **CONVIDADOS:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Régis Ricci dos Santos), DAEE (Sandro Roberto Selmo) e Prefeitura Municipal de Narendiba (Leo Eduardo Ribeiro Prado). Iniciando a reunião o Coordenador da CT-AI, Marcelo Gomes de Oliveira Néias, a pedido, passou a palavra ao representante do DAEE, Sr. Sandro Roberto Selmo, que teceu considerações iniciais sobre o assunto tratado na presente reunião, a Carta Precatória Cível com a FINALIDADE de CITAÇÃO do CBH-PP-COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PONTAL DO PARANAPANEMA configurado como réu no Processo Nº 922/2009. O Coordenador da CT-AI, Sr. Marcelo Gomes de Oliveira Néias, leu a sugestão de resposta enviada pelo Sr. Dr. Francisco Thomaz Van Acker, consultor jurídico da Secretária de Estado do Meio Ambiente. O representante da Prefeitura Municipal de Narendiba, Sr. Leo Eduardo Ribeiro Prado, relatou que enviou ao Juiz de Direito da Comarca de Mirante do Paranapanema-SP, na data da realização da presente reunião, dezoito dias do mês de abril de dois mil e dez, uma resposta ao Processo Nº 922/2009, Ação de Obrigação de Fazer/Não Fazer, movida contra o COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PONTAL DO PARANAPANEMA, tendo como autor o Município de Mirante do Paranapanema. O representante da Prefeitura Municipal de Narendiba, Sr. Leo Eduardo Ribeiro Prado, distribuiu para os membros da CT-AI a cópia da resposta dirigida ao Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Mirante do Paranapanema, expondo que o CBH-PP-COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO PONTAL DO PARANAPANEMA não tem personalidade jurídica própria, pois integra a administração direta do Estado, sendo um dos órgãos colegiados do Sistema Integrado de Recursos Hídricos, criado pela Lei 7.663, de 30 de dezembro de 1991, devendo, portanto, ser citada a Fazenda do Estado de São Paulo, na pessoa do Procurador Geral do Estado. Para futura prestação de informações a respeito dos fatos ocorridos, os presentes solicitaram o histórico com os esclarecimentos do ocorrido que levaram a constituição da lide à Secretaria Executiva do CBH-PP. Em seguida, o coordenador da Câmara encerrou a reunião e agradeceu a presença de todos. Nada mais havendo a tratar, eu, Rodolfo Weller Piloto, Secretário “ad-hoc”, encerro esta ata que, após lida, se aprovada, será assinada por quem de direito. Presidente Prudente, dezoito de abril de 2010.

**Rodolfo Weller Piloto**  
Secretário da CT-AI “ad-hoc”

**Marcelo Gomes de Oliveira Néias**  
Coordenador da CT-AI



## Histórico

O CBH-PP – Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema é parte integrante do sistema integrado do sistema de recursos hídricos, sendo colegiado regional de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador desse sistema. O CBH-PP - Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema é o colegiado com atuação na Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema que é a Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos, UGRHI-22, definida pelo plano estadual de recursos hídricos.

Fazendo parte, o CBH-PP - Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, do SIGRH - Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, deve seguir as regras e orientações estabelecidas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos e pelo COFEHIDRO - Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

Em se tratando de investimentos do FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos, tais investimentos deverão obedecer as deliberações do COFEHIDRO e especificamente do Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos que é aprovado e publicado pelo COFEHIDRO.

Em 19 de junho de 2009, o CBH-PP - Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema realizou a 27ª Reunião Extraordinária, onde aprovou a Deliberação CBH-PP 104/09 de 19/06/2009 (anexo 1), a qual aprova diretrizes e critérios e estabelece prazos para fins de hierarquização e indicação de empreendimentos para utilização de recursos do FEHIDRO de 2009, a qual já no seu artigo 1º, inciso I, estabelece que deverão ser obedecidos as normas e procedimentos vigentes estabelecidas pelo COFEHIDRO. O artigo 3º estabelece que deverão ser apresentados documentos para solicitação de financiamentos de empreendimentos junto ao FEHIDRO, conforme Manual de Procedimentos Operacionais aprovado pela Deliberação COFEHIDRO 094/2007 de 18/12/2007, e alterada pela Deliberação COFEHIDRO 102/2008 de 15/10/2008, entre outras exigências a Deliberação do CBH-PP 104/09 de 19/06/2009, em seu anexo 1, estabelece critérios aprovados pela CT-PAS - Câmara Técnica de Planejamento Avaliação e Saneamento, para fins de hierarquização, cujo o pré enquadramento constante desse critério no seu item a determina: “a habilitação do solicitante conforme Manual de Procedimentos Operacionais para investimentos, anexo a Deliberação COFEHIDRO 094/2007 de 18/12/2007 e Deliberação COFEHIDRO 102/2008 de 15/10/2008”. Ficou estabelecido no artigo 10, da Deliberação CBH-PP 104/09 de 19/06/2009, o cronograma com as datas para entrega dos projetos de 13/08 a 14/08 de 2009.

Uma vez aprovada a citada Deliberação CBH-PP 104/09 de 19/06/2009, foram protocolados no CBH-PP - Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema 27 empreendimentos de demanda espontânea (anexo 2) e dois de demanda induzida (anexo 3) solicitando recursos FEHIDRO, após este protocolo, conforme estabelecido na Deliberação CBH-PP 104/09 de 19/06/2009. Em 19/08/2009, estes empreendimentos protocolados passaram pelas vistas dos membros da CT-AI – Câmara Técnica de Assuntos Institucionais, conforme lista de presença e ata (anexo 4), sendo na ocasião realizada um check list (anexo 5), onde esta Câmara, apontando em formulário próprio (anexo 6) destaca os documentos faltantes e demais anotações e observações que forem necessárias aos empreendimentos. Em 20/08/2009, conforme previsto na citada Deliberação CBH-PP 104/2009, os empreendimentos protocolados, passaram então pela análise e pontuação da CT-PAS -- Câmara Técnica de Planejamento Avaliação e Saneamento, contando, inclusive, com a presença do representante da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, conforme lista de presença e a ata (anexo 7). Após a pontuação de todos os projetos obedecendo ao Manual de Procedimentos Operacionais de outubro de 2008, os projetos apresentados que não cumpriram as condicionantes conforme item 2.42 (pág. 19) relativo à prevenção e defesa quanto processos erosivos, aqueles que pleiteavam recursos para serviço de obras para controle de erosão, adequação de estradas rurais foram desclassificados. Conforme consta na ata da CT-PAS - Câmara Técnica de Planejamento Avaliação e Saneamento (anexo 7), após a pontuação e a desclassificação dos projetos conforme exposto



**CBH-PP**

## **Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema**

Rua Dr. João Gonçalves Foz, 1.736 – Centro Universitário - Cep: 19060-050 - Presidente Prudente

Fone/Fax: (0--18) 3221-4350 - email: comitepp@ambiente.sp.gov.br

Home Page: <http://www.comitepp.sp.gov.br/>

anteriormente restou um saldo de R\$ 61.910,04 (sessenta e um mil novecentos e dez reais e quatro centavos), assim foram feitas duas propostas e colocadas em votação, sendo a 1ª proposta que a Prefeitura de Mirante do Paranapanema, melhor classificada em carteira de suplência, apresentasse um novo projeto adequando o valor pleiteado de acordo com o recurso disponível no saldo e a 2ª proposta que a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema e a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio apresentassem até o dia 24/08/2009 um novo projeto, sendo eles, Planos de Macrodrenagem Urbana ou Plano Diretor de Controle de Erosão. As duas propostas foram colocadas em votação e a 2ª proposta foi aprovada por unanimidade pelos membros efetivos da Câmara. Também ficou estabelecido que para a análise desses projetos fosse criada uma comissão para se reunir na Secretaria Executiva do CBH-PP - Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, dia 25/08/2009 às 14h00min. Em 25/08/2009 a Comissão Especial foi reunida, contando com a presença do representante da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, conforme lista de presença e ata (anexo 8), e pontuaram o único projeto protocolado que foi o da Prefeitura Municipal de Santo Anastácio. Após a pontuação este projeto foi incluído na lista de classificação e pontuação incluído na minuta da Deliberação CBH-PP 106/2009 (anexo 9), para ser submetida à Assembléia do CBH-PP - Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema, a ser realizada em 31/08/2009, conforme lista de presença e ata (anexo 10). O primeiro projeto e único apresentado pela Prefeitura de Mirante do Paranapanema, CONTROLE DE EROSÃO RURAL NAS ESTRADAS MPR-159 E MPR-350, foi então incluído nesta minuta de Deliberação como desclassificado, por não atender o Manual de Procedimentos Operacionais, como já citado anteriormente. Esta minuta de Deliberação foi apreciada e aprovada na 28ª Reunião Ordinária do CBH-PP - Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema realizada em 31/08/2009 no Município de Nantes (anexo 10), sendo então aprovados e indicados os projetos conforme classificação constante no anexo 1 da deliberação 106/2009.

## **Considerações**

Diante de ter sido protocolada a Carta Precatória Civil nesta Secretaria Executiva em 12/04/2010, conforme solicitação da CT-AI para instruir a defesa, acrescentamos o que se segue:

Ao que se refere na página 05, a citação do Secretario Executivo Osvaldo M. Sugui, o mesmo quis salientar que era obrigatória a apresentação do plano de macrodrenagem conforme constava no Manual de Procedimentos Operacionais. Na mesma página ao citar o município de Santo Anastácio quando se refere que este não apresentou a licença ambiental, conforme consta na ata da CT-PAS, a mesma foi desclassificada para esse pleito. Em se tratando de apresentar outro projeto a mesma oportunidade foi oferecida a Prefeitura de Mirante do Paranapanema, para que entrasse com outro empreendimento de Plano de Controle de Erosão, conforme consta na ata da reunião especial de 25/08/2009 (anexo 8).

Na página 6, também é citado que a Prefeitura de Santo Anastácio não apresentou licença ambiental, contudo tal licença não é necessária para elaboração de Plano de Controle de Erosão, ainda na página 6 é citado que a prefeitura de Santo Anastácio apresentou dois pleitos, isto ficou claro que tal permissão foi decidida na reunião da CT-PAS do dia 20/08/2009 (anexo 7), sendo que tal oportunidade foi aberta para as duas Prefeituras tanto a Mirante do Paranapanema quanto a Prefeitura Municipal de Santo Anastácio para substituir os seus projetos por Plano de Controle de Erosão Rural ou Plano de Macrodrenagem, tendo em vista o saldo de recursos apontado na ata da reunião da CT-PAS realizada no dia 20/08/2009 (anexo 7) .

Na pagina 07, novamente, foi citado que Santo Anastácio foi beneficiado por entrar com um segundo projeto sem licença ambiental, novamente esclarecemos que conforme consta na ata da reunião da CT-PAS do dia 25/08/2009 (anexo 8), depois de pontuados e classificados os projetos, houve um saldo de R\$ 61.910,04 (sessenta e um mil novecentos e dez reais e quatro centavos), diante desse fato foi aberto uma oportunidade de que as duas Prefeituras apresentassem Plano de Controle de Erosão ou Macrodrenagem, conforme citado anteriormente. Ainda na pagina 07 é citado que todos os municípios deveriam apresentar plano



**CBH-PP**

**Comitê da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema**

Rua Dr. João Gonçalves Foz, 1.736 – Centro Universitário - Cep: 19060-050 - Presidente Prudente

Fone/Fax: (0--18) 3221-4350 - email: comitepp@ambiente.sp.gov.br

Home Page: <http://www.comitepp.sp.gov.br/>

de controle de erosão para pleitear recursos para plano de controle de erosão. Realmente consta no Manual no item 2.42 na tabela página 19, item a7, “como condicionante para a elaboração de Controle de Erosão apresentar Plano de Controle de Erosão”, ficou bem claro para todos os presentes na reunião, que houve um erro de publicação, cujo fato também foi esclarecido pela Coordenadoria de Recursos Hídricos - CRHi, ficando óbvio que não se poderia pleitear recursos para um Plano de Controle de Erosão sendo que a entidade já o possuía. Ainda, na página 07, referente a afirmação que a Câmara Técnica fere direitos quando desrespeita a Deliberação CBH-PP 104/2009 de 19/06/2009, a referida Câmara elabora minutas e propostas que são remetidas a apreciação da Assembléia para “aprovação” ou “não aprovação”, sendo a Assembléia soberana para este ato conforme o estatuto do CBH-PP.

Na página 8 é feita a menção ao empreendimento apresentado pela CODASP, afirmando que a mesma não foi citada na Reunião Extraordinária, contudo na ata da reunião da CT-PAS de 25/08/2009 (anexo 7), o referido órgão se manifesta esclarecendo que entendeu as condicionantes do Manual de Procedimentos Operacionais e retira seu projeto.

São estes os fatos que ocorreram para a classificação dos projetos em questão, referentes aos recursos do FEHIDRO destinados a este CBH-PP no ano de 2009, com a participação de todos as entidades envolvidas conforme lista de presença apresentadas em anexo.